



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN  
Secretaria Geral - CETRAN-SG

**ATA**

**ATA ORDINÁRIA Nº 17/2026**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2026, às 14h, realizou-se a 17ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Presidente do Conselho convidou o Diretor de Fiscalização do DETRAN-RO, Sr. Welton Roney, para tratar da aplicabilidade do sistema que está sendo adquirido pela Autarquia, com vistas ao aprimoramento da atuação dos respectivos órgãos no processamento e julgamento de recursos administrativos.

Na sequência, o Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.022841/2025-15

**Requerente:** PAULO ROBERTO TOLEDO GUILARDUCCI

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator originário:** Sávio Ricardo da Silva Bezerra

**Relator voto-vistas:** Renan Carlos Rambo

**DECISÃO DO VOTO-VISTAS:** “Divirjo do voto apresentado pelo Conselheiro Relator originário, bem como, do não conhecimento em primeiro grau por ocasião da ilegitimidade ocasionada por ausência de juntada de documento que comprove assinatura, restando malferido os princípios da ampla defesa e do contraditório, **devendo ser afastado o óbice de**

**admissibilidade relativo à ilegitimidade e à exigência formal imediata de comprovação de assinatura do advogado**, devendo os autos **RETORNAR à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, para que proceda à reapreciação da admissibilidade recursal, à luz do entendimento ora firmado, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais, inclusive quanto à possibilidade de saneamento formal, se assim entender.” É como voto. **Voto-vistas aprovado por maioria.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Na sequência, a conselheira Liliane Nogueira Muniz relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº: 0010.429170/2020-13**

**Requerente: EDSON CARLOS SEGRINI**

**Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI**

**Relatora: Liliane Nogueira Muniz**

**DECISÃO:** “Diante do exposto, constatando que a decisão da 1ª instância foi correta, e considerando que não houve contraposição à decisão anterior, como no caso em análise, fica notória a violação ao princípio da dialeticidade. Dessa forma, voto por:

- a) **CONHECER** do presente recurso junto ao CETRAN/RO;
- b) **NEGO PROVIMENTO**, ratificando integralmente a decisão proferida pela JARI;
- c) Manutenção das penalidades decorrentes do Auto de Infração nº 10C0010931. É o parecer que submeto ao julgamento deste Colegiado.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Por fim, o conselheiro Antonio Marinho Izel Lima relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº: 0010.002465/2025-42**

**Requerente: BRUNO PINHEIRO DA SILVA**

**Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI**

**Relator originário: Olavo Linhares Moreira Júnior**

**Relator voto-vistas: Antonio Marinho Izel Lima**

**DECISÃO VOTO-VISTAS:** “**VOTO** pelo **CONHECIMENTO** em alinhamento ao Parecer precedente, e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pela JARI/DETRAN-RO, reformando-se integralmente o Parecer nº 204/2025 do Relator original por contrariar o Parecer Normativo nº 209/2025 deste Conselho.” É como voto. **Voto-vistas aprovado por maioria.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 15h. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 03 de março de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA  
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI  
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO  
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR  
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA  
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE  
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN  
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ  
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL  
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO  
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 04/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69742047** e o código CRC **B55B8DC3**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 69742047



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN  
Secretaria Geral - CETRAN-SG

**ATA**

**ATA ORDINÁRIA Nº 18/2026**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2026, às 15h10min, realizou-se a 18ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Oscar Dias Netto a relatar os processos:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.001142/2026-12

**Requerente:** FÁBIO JÚNIOR DUARTE PEREIRA

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Oscar Dias Netto

**DECISÃO:** “Considerando que a Notificação de Autuação foi expedida dentro do prazo legal de 30 dias previsto no art. 281, parágrafo único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, que a materialidade e autoria da infração restaram comprovadas e que não se verificam vícios formais capazes de macular o procedimento administrativo, voto por **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a penalidade aplicada nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.023274/2024-33

**Requerente:** JACO RODRIGUES

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Oscar Dias Netto

**DECISÃO:** “Voto por **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, para declarar a nulidade da notificação de instauração do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com a consequente nulidade dos atos posteriores e o arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, preservando-se a validade do Auto de Infração e da penalidade de multa, sem prejuízo de eventual nova instauração, observadas as formalidades legais e os prazos prescricionais aplicáveis.” É como voto. **Conselheiro Renan Rambo pediu vistas do respectivo processo.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.027518/2025-38

**Requerente:** CARLOS LOURENÇO MARTINS

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relatora originária:** Daniele Mejia Cavalcante

**Relator voto-vistas:** Oscar Dias Netto

**DECISÃO:** “Supero a preliminar de supressão de instância, com fundamento nos princípios da primazia da decisão de mérito, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, **CONHEÇO** do recurso interposto por Carlos Lourenço Martins e **DOU-LHE PROVIMENTO**, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 285, § 6º, c/c art. 289-A, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, determinando o cancelamento de todos os efeitos administrativos decorrentes do Auto de Infração nº 10B0228253.” É como voto. **Voto-vistas aprovado por maioria.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16h10min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 03 de março de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA  
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI  
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO  
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR  
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA  
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE  
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN  
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ  
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL  
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO  
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 04/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69742199** e o código CRC **80CDDEA7**.

---



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN  
Secretaria Geral - CETRAN-SG

**ATA**

**ATA ORDINÁRIA Nº 19/2026**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2026, às 16h15min, realizou-se a 19ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Oscar Dias Netto a relatar o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.004704/2026-80

**Requerente:** BRAINER MUNIZ LIMA

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Oscar Dias Netto

**DECISÃO:** “**CONHEÇO** do recurso por tempestivo e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente os efeitos do Auto de Infração nº P00J604006 e da penalidade aplicada, nos termos da decisão da JARI.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Na sequência, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou os processos:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.040855/2025-11

**Requerente: KAREN DAIANY DA COSTA PIRES**

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Antonio Augusto da Silva

**DECISÃO:** “Inicialmente, ao analisar as laudas recursais, constatei ausência de assinaturas da recorrente bem como do seu bastante procurador, o Dr. Ronieder Trajano Soares Silva OAB/3694.

A assinatura na peça inicial é imprescindível para fins de atestar a legitimidade das partes para figura nos autos.

Em vias de regra, um recurso sem assinatura deve ser considerado inexistente, apócrifo ou não conhecido por irregularidade de representação processual. Trata-se de um vício que, no entanto, pode ser sanado desde que a parte interessada seja devidamente notificada a complementar os autos com a assinatura na peça inicial.

In casu, solicito que notifique o advogado ou a recorrente que assine o requerimento no prazo máximo 15 (quinze) dias.

Pelo exposto, retorno os autos a essa Presidência e solicito que sejam adotadas as providências necessárias, vez que são indispensáveis para análise e julgamento dos autos em apreço.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.006009/2026-52

**Requerente: WELYSON CUSTODIO ZANCANELLA**

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Antonio Augusto da Silva

**Assunto:** Devolução sem resolução do mérito para fins de solicitar diligência imprescindível à análise do recurso

**DECISÃO:** “Cumprimentando-o cordialmente e em atenção à determinação veiculada na Informação 61/2026/CETRA-SG, por meio da qual foi determinado a Secretaria Geral deste Colendo Colegiado para que fizesse carga do processo em epígrafe a este Conselheiro/Subscriber com a finalidade de proceder à relatoria do mesmo, retorno os autos a essa Presidência em vista dos motivos elencados abaixo:

Inicialmente, ao analisar as laudas recursais do processo 0010.041286-21 protocolado para fins de recurso a JARI, observa-se nas fls. 158, Parecer de nº 421/2025/DETRAN-GERINPRO expedido pelo Sr. Tiago Luís Veloso da Costa, Chefe de Unidade, informando ao interessado o seguinte:

*“Em atenção ao pedido referente a DEFESA DE AUTUAÇÃO protocolizada pelo(a) Senhor(a) WELYSON CUSTODIO ZANCANELLA, referente ao auto de infração P028L01015, vinculado ao veículo de placa QT12C74/RO. Dito isto e, considerando a análise de admissibilidade realizada por esta Gerência de Instrução Processual-GERINPRO/COOPROP/DTFAT, chegamos a conclusão do NÃO CONHECIMENTO do pedido/defesa, em razão da sua intempestividade para defesa de autuação, vejamos: SITUAÇÃO DESCRICÃO OBS: CONFORME/REMISSÃO ADMISSIBILIDADE I - forem apresentados fora do prazo legal; Resolução CONTRAN n. 900/22, Art. 4º, Inc. I Isto posto, o presente processo será instruído por meio de ofício endereçado para a requerente em razão da INTEMPESTIVIDADE, após remessa ao interessado(a) e juntada do AR os autos serão arquivados nesta Gerência. Atenciosamente”*

É notório que o chefe de unidade Sr. Tiago Luís Veloso da Costa se equivoca ao emitir o referido parecer. Primeiro, porque trata-se de recurso à JARI que não se confunde com defesa da autuação. Segundo, que compete exclusivamente à JARI julgar os recursos impetrados e não à GERINPRO.

Ao analisar detidamente as demais laudas recursais, constatei que realmente o recurso e este

CETRAN veio sem a decisão da JARI, colegiado de primeira instancia responsável pelo julgamento e demais atos administrativos relacionados ao requerimento protocolado pela parte autora. Ao que me parece, o referido requerimento definitivamente não foi julgado pela JARI, Junta Administrativa responsável pelo julgamento do requerimento ora apresentado.

Conforme Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), é cabível recurso ao CETRAN das decisões de primeira instância, nos termos do Art. 288 do CTB.

Art. 288. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

O CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito) não pode nem deve julgar recursos sem a apreciação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração), pois o CETRAN é um órgão de segunda instância, e seus recursos são julgados após a decisão da JARI (primeira instância). O processo administrativo recursal de infrações de trânsito ocorre em duas fases: a JARI julga o recurso em primeira instância, e se este for indeferido, o condutor ou o Órgão Autuador podem recorrer ao CETRAN, que é a segunda instância, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Pelo exposto, retorno os autos a essa Presidência e solicito que sejam adotadas todas as providências necessárias junto ao setor responsável para fins de informar a GERINPRO sobre os equívocos e adoção de todos os atos para necessários para fins de garantir ao recorrente o direito ao contraditório na fase anterior, sob pena de supressão da fase recursal.

A supressão da fase recursal, frequentemente tratada como "supressão de instância", ocorre quando um colegiado superior julga matéria não examinada pela instancia inferior, ou quando uma etapa de recurso é indevidamente eliminada. Isso viola o princípio do duplo grau de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, gerando nulidade processual.

Caso se confirme que o recurso da parte autora não tenha sido julgado na instancia anterior, que seja encaminhado para julgamento naquele colegiado, evitando assim a supressão da fase recursal.

No caso de constar os atos administrativo da JARI no que tange o julgamento do requerimento apresentado pela parte autora, que seja suprida a solicitação e os autos retornados a este Conselheiro para fins de análise e emissão de Parecer."

É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Por fim, o conselheiro Antonio Marinho Izel Lima relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.041545/2025-13

**Requerente:** ROSAURO PEREIRA LOPES

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Antonio Marinho Izel Lima

**DECISÃO:** "Diante do exposto, verificada a regularidade formal do processo na esfera anterior e a inexistência de vícios que nulifiquem o ato administrativo sancionador, voto pelo conhecimento do recurso, visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, voto pelo não provimento, mantendo-se integralmente a penalidade de suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses e a submissão ao curso de reciclagem, conforme decisão proferida pela JARI/RO." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 17h15min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente

ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 03 de março de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA  
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI  
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO  
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR  
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA  
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE  
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN  
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ  
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL  
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO  
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 04/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69744543** e o código CRC **60B73809**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 69744543



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN  
Secretaria Geral - CETRAN-SG

**ATA**

**ATA ORDINÁRIA Nº 20/2026**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2026, às 17h25min, realizou-se a 20ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Rafael de Gracia Tossati a relatar o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.005474/2026-76

**Requerente:** DIEGO CORRÊA DE CASTRO

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Rafael de Gracia Tossati

**DECISÃO:** “Recurso CONHECIDO, por preencher os requisitos formais de admissibilidade (legitimidade, tempestividade e documentação), porém DESPROVIDO no mérito, uma vez que não restou comprovada a alegação de vício formal no AIT, especificamente quanto à omissão do campo "UF" do Bloco 3 de Identificação do Condutor. O recorrente não sofreu prejuízos à sua defesa. A mera alegação genérica de vício, sem comprovação, viola o princípio da dialeticidade recursal (Parecer 209/2025/CETRAN-MCET), impossibilitando análise técnica fundamentada. A jurisprudência administrativa reconhece que vícios formais superáveis, sem prejuízo ao direito de defesa ou à identificação do infrator, não acarretam nulidade absoluta (princípio da proporcionalidade). Diego Corrêa de Castro foi inequivocamente identificado como condutor

(nome, RG, CPF, endereço), foi notificado regularmente, exerceu seu direito de defesa e participou de todo o processo. Logo, não houve prejuízo material.

Mantém-se a integridade da decisão da JARI de 21/01/2026 (Processo 266/2024).” É como voto.  
**Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Na sequência, a conselheira Liliane Nogueira Muniz relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.013772/2025-59

**Requerente:** JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA DE MACEDO JÚNIOR

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relatora:** Liliane Nogueira Muniz

**DECISÃO:** “ **CONHEÇO** o recurso e não havendo qualquer reparo a ser realizado na decisão proferida pela JARI/DETRAN/RO, **NEGO PROVIMENTO**, devendo permanecerem intactos todos os efeitos advindos dos Autos de Infrações de Trânsito **P008Q0701R**, vinculados ao veículo de placa **NPA 9172.**” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Por fim, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.041068/2025-96

**Requerente:** ELIEZIL BORGES CARDOSO

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Renan Carlos Rambo

**DECISÃO:** “Com fundamento no art. 3º, inciso IV, c/c art. 4º, inciso IV, ambos da Resolução CONTRAN nº 900/2022, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por ausência de atendimento aos requisitos de admissibilidade, especialmente quanto à fundamentação e compatibilidade do pedido com a situação fática.

Determino, ainda, que seja oficiado o DETRAN/RO para adoção das providências cabíveis à execução da penalidade imposta.” **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h25min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 03 de março de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI  
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO  
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR  
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA  
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE  
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN  
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ  
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL  
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO  
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 04/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69744800** e o código CRC **059A5E8D**.



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN  
Secretaria Geral - CETRAN-SG

**ATA**

**ATA ORDINÁRIA Nº 21/2026**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2026, às 18h35min, realizou-se a 21ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Antonio Augusto da Silva a relatar o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.042952/2025-48

**Requerente:** GERSON MEZZAROBA

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Antonio Augusto da Silva

**DECISÃO:** “Inicialmente, ao analisar as laudas recursais, constatei ausência de documentos pessoais do Dr. Amarildo Gomes Ferreira OAB/4204, bem como da procuração pela qual o interessado/recorrente lhe outorga poderes de representação junto a este CETRAN.

Tais documentos são indispensáveis parte fins de atestar a legitimidade do advogado requerente para figura nos autos em nome da parte interessada.

Em vias de regra, um recurso assinado por advogado sem procuração válida nos autos deve ser considerado inexistente, apócrifo ou não conhecido por irregularidade de representação processual. Trata-se de um vício que, no entanto, pode ser sanado desde que a parte

interessada seja devidamente notificada a complementar os autos com a documentação necessária.

In casu, solicito que notifique o peticionário a apresentar em no máximo 15 (quinze) dias os documentos anteriormente citados.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Na sequência, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.005729/2026-09

**Requerente:** BÁRBARA DE OLIVEIRA DA SILVA

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Rafael de Gracia Tossati

**DECISÃO:** “Recurso CONHECIDO e, no mérito, DESPROVIDO, mantendo-se integralmente a Decisão nº 41/2026/DETRAN-JARIMEMBROS, com a consequente manutenção de todos os efeitos do AIT nº P01EJ0305Z, vinculado ao veículo de UF/Placa RO/QT7191, por não se verificar a prescrição arguida, uma vez que o julgamento do recurso pela JARI foi realizado em 15/01/2026, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no art. 285, §6º do CTB, contados do recebimento do recurso pelo órgão julgador em 19/01/2024.” É como voto.

**Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Por conseguinte, a conselheira Marília dos Santos Amaral relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.040624/2025-15

**Requerente:** JOÃO VITOR TOMAZ DE SOUZA

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relatora:** Marília dos Santos Amaral

**Assunto:** Juntada de decisão de Instância Inferior

**DECISÃO:** “Trata-se de recurso administrativo interposto contra a penalidade de trânsito vinculada ao Auto de Infração de Trânsito (AIT) nº P020G0201Q, lavrado por infração ao Art. 162, I do CTB (Dirigir veículo sem possuir CNH/PPD/ACC).

Considerando a necessidade de instrução processual plena para o julgamento em sede de segunda instância por este Conselho, e observando as informações constantes no dossiê do veículo, verificou-se que a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) proferiu decisão de INDEFERIMENTO da defesa de autuação na data de 18/11/2024. No entanto, o termo de julgamento não foi localizado no processo.

Diante do exposto, solicito à JUNTADA do documento de julgamento da decisão da JARI, a fim de subsidiar a análise do mérito.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Por fim, o conselheiro Antonio Marinho Izel Lima relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.042900/2025-71

**Requerente:** YASMIN LOPES ALVES

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Antonio Marinho Izel Lima

**DECISÃO:** “Diante do exposto, com espeque nas regras legais referidas, **VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, para DAR-LHE PROVIMENTO parcial**, a fim de:

- a) **ANULAR** a Decisão nº 764/2025 da JARI/DETRAN-RO por erro *in procedendo*, eis que comprovada a tempestividade do Recurso protocolado aos 20/10/2022 perante a JARI/DETRAN-RO.
- b) **DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À JARI/DETRAN-RO** para que se realize o regular julgamento do mérito do recurso, consignando que a nova decisão a ser proferida, após devidamente notificada, servirá como marco interruptivo da prescrição, conforme o Parecer Normativo nº 209/2025/CETTRAN-MET, resguardando o direito ao duplo grau de jurisdição.” É como voto. **O Conselheiro Oscar Dias Netto pediu vistas do respectivo processo.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 19h35min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 03 de março de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA  
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI  
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO  
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR  
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA  
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE  
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN  
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ  
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL  
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO  
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 04/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69745774** e o código CRC **4DFF4F01**.

---



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN  
Secretaria Geral - CETRAN-SG

**ATA**

**ATA ORDINÁRIA Nº 22/2026**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2026, às 19h45min, realizou-se a 22ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou à conselheira Liliane Nogueira Muniz a relatar o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.000667/2025-50

**Requerente:** GERALDO HECKMAN

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relatora:** Liliane Nogueira Muniz

**DECISÃO:** “Diante do exposto, constatando que a decisão da 1ª instância foi correta, e considerando que não houve contraposição à decisão anterior, como no caso em análise, fica notória a violação ao princípio da dialeticidade. Dessa forma, voto por:

- a) **NÃO CONHECER** do presente recurso junto ao CETRAN/RO, com fulcro no art. 3º, inciso IV e art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN;
- b) Manutenção das penalidades decorrentes do Auto de Infração nº 10C0010931. É o parecer que ora submeto ao julgamento deste Colegiado.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Na sequência, o conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.035526/2025-58

**Requerente:** DAVID GOMES DO NASCIMENTO

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Sávio Ricardo da Silva Bezerra

**DECISÃO:** “CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, devendo ser mantidos todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P023R0104V vinculado ao veículo de placa NDJ8C74, mantendo a aplicação da penalidade imposta nos exatos termos da Notificação de Penalidade de Multa nº 4777003 e Edital de Notificação de Penalidade nº 231/2024.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Por fim, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.042949/2025-24

**Requerente:** ROSE RIZZO RODRIGUES

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Rafael de Gracia Tossati

**DECISÃO:** “Diante de todo o exposto, analisados os aspectos de admissibilidade, as questões processuais, o mérito da autuação e a dialeticidade recursal, voto no sentido de:

1. Conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no CTB e na Resolução CONTRAN nº 900/2022.

2. Dar PROVIMENTO TOTAL ao recurso, para:

a) Declarar a nulidade do Auto de Infração de Trânsito nº P023K01053, código de enquadramento 7579, por vício formal e material, ante a ausência de comprovação adequada da conduta infracional e o não preenchimento de campos técnicos essenciais.

b) Cancelar integralmente a penalidade de multa aplicada, no valor de R\$ 2.934,70, bem como os pontos correspondentes no prontuário da condutora.

c) Determinar que, caso haja pagamento já efetuado da multa, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para restituição dos valores, na forma da legislação vigente.

3. Recomendar ao DETRAN/RO:

a) Que reforce, junto aos agentes de fiscalização, a necessidade de preenchimento completo e rigoroso dos Autos de Infração, especialmente em casos envolvendo o artigo 277 do CTB, com registro detalhado do procedimento, da oferta de testes, da eventual recusa e dos dados técnicos pertinentes.

b) Que oriente a JARI quanto ao dever de motivação adequada das decisões e à observância do princípio da dialeticidade recursal, de modo a enfrentar os argumentos relevantes apresentados pelos recorrentes.” É como voto. **A conselheira Marília dos Santos Amaral pediu vistas do respectivo processo.**

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h45min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 03 de março de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA  
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI  
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO  
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR  
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA  
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE  
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN  
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ  
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL  
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO  
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 04/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69746059** e o código CRC **39C0C96E**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 69746059



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN  
Secretaria Geral - CETRAN-SG

**ATA**

**ATA ORDINÁRIA Nº 23/2026**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2026, às 20h55min, realizou-se a 23<sup>a</sup> **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.063677/2024-15

**Requerente:** FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Renan Carlos Rambo

**DECISÃO:** “VOTO por **CONHECER** do recurso, haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da JARI, por considerar que a decisão de primeiro grau se encontra juridicamente adequada, nos termos da Decisão nº 1166/2025/DETRAN-JARIMEMBROS e a penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº P01PN0108M, afastado de imediato o registro de efeito suspensivo eventualmente atribuído, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias à execução da penalidade.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Na sequência, o conselheiro Rafael Gracia Tossati relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.038489/2025-30

**Requerente:** HALIFER SILVA FRANQUI

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Rafael Gracia Tossati

**DECISÃO:** “Ante todo o exposto, voto nos seguintes termos:

### **PELO CONHECIMENTO DO RECURSO**

O recurso é ADMISSÍVEL sob todos os aspectos formais e materiais, sendo tempestivamente protocolado, apresentando legitimidade ativa comprovada, documentação completa e fundamentos jurídicos relevantes.

### **PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO QUANTO À ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA**

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

a) Aplicação do Parecer 209-2025/CETRAN-MCET: Este Conselho adota integralmente o entendimento vinculante: para processos antigos, o prazo de 24 meses conta-se a partir de 01/01/2024, garantindo uniformidade administrativa.

b) Prevalência do Princípio Tempus Regit Actum: Até 31 de dezembro de 2023, a demora no julgamento era juridicamente PERMITIDA. Retroativamente aplicar a lei de 2024 ao fato de 2023 violaria segurança jurídica e geraria "prescrição surpresa" — exatamente o que o STF veda.

c) Inaplicabilidade da Retroatividade em Matéria Processual: A jurisprudência consolidada exige autorização legal EXPRESSA para retroatividade. Lei nº 14.229/2021 NÃO contém comando explícito. A previsão de vacatio legis até 01/01/2024 denota intenção de aplicação prospectiva.

d) Constatação Fática: O julgamento ocorreu em 20 de outubro de 2025. Contados 24 meses a partir de 01/01/2024, o prazo final seria 01/01/2026. O julgamento de 20/10/2025 mantém-se DENTRO deste período.

**PORTANTO:** NÃO OPERA prescrição por excesso de prazo.

e) Reconhecimento da Preocupação: Este Conselheiro reconhece que a morosidade de 965 dias é facticamente inaceitável. Os princípios constitucionais invocados são legítimos, e a argumentação do recorrente é tecnicamente coerente, PORÉM, o remédio jurídico não é retroatividade não autorizada, mas sim:

- a) Implementação de políticas de gestão na JARI;
- b) Estabelecimento de metas de produtividade;
- c) Aumento de recursos humanos e materiais;
- d) Aplicação rigorosa dos 24 meses a partir de 01/01/2024.

### **PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO SUBSIDIÁRIO**

RECURSO SUBSIDIÁRIO NÃO PROVIDO pela alegação de ausência de motivação.

Razões:

A decisão da JARI APRESENTA motivação suficiente conforme art. 50 da Lei 9.784/99, respondendo dialeticamente aos argumentos apresentados pelo recorrente, citando documentos e leis específicas, afastando caracterização de "genérica". A omissão do "excesso de prazo" é falha pontual, mas não vicia o conjunto. A alegação do recorrente exagera: Não se trata de "não há vícios" sem explicação, mas de análise estruturada em 3 seções do mérito.

## **PROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE**

A penalidade de 12 meses é proporcional à gravidade de "dirigir sob influência de álcool", conforme a hierarquia legal de infrações do CTB; as diretrizes de segurança viária; os precedentes administrativos consolidados e sob a ótica do princípio da proporcionalidade.

## **DECISÃO FINAL**

Recurso CONHECIDO E DESPROVIDO. Mantém-se integralmente a decisão da Junta Administrativa que impôs suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses ao recorrente HALIFER SILVA FRANQUI pela infração "dirigir sob influência de álcool" (Auto de Infração nº 10C0010205, art. 165 do CTB). A penalidade produz todos os seus efeitos legais, conforme notificação formal de 22 de outubro de 2025." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Por fim, o conselheiro Olavo Linhares Moreira Júnior relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.036970/2025-91

**Requerente:** ANA CLARA SOUSA RIBEIRO

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Olavo Linhares Moreira Júnior

**DECISÃO:** “**NÃO CONHEÇO** do recurso em face do **ESGOTAMENTO DAS VIAS RECURSAIS** ante o não conhecimento do recurso perante a primeira instância recursal - JARI, devendo ser mantidos todos os efeitos do processo administrativo nº 581/2024, referente ao Auto de Infração de Trânsito nº P01GP02006, vinculado ao veículo de placa NED8317/RO, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos seus exatos termos..” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h55min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 03 de março de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA  
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI  
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO  
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR  
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA  
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE  
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN  
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ  
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL  
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO  
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 04/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69746227** e o código CRC **77F5B910**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN  
Secretaria Geral - CETRAN-SG

**ATA**

**ATA ORDINÁRIA Nº 24/2026**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2026, às 22h, realizou-se a 24ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra a relatar o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.038024/2025-89

**Requerente:** FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Sávio Ricardo da Silva Bezerra

**DECISÃO:** “Diante do exposto, tendo sido observados todos os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, e não havendo vício formal ou material no trâmite administrativo, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se a penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Notificação para Imposição de Penalidade nº 2526/2024, ratificada pelo Parecer nº 66/2025/DETRAN-CPCINT1, publicado no Edital nº 91/2025/DETRANCTEGAB, submeta-se o condutor a CURSO DE RECICLAGEM, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Na sequência, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.027327/2025-76

**Requerente:** MARCOS VENTURA DOS SANTOS

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relator:** Antonio Augusto da Silva

**DECISÃO:** “**CONHEÇO DO RECURSO**, e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para fins de reformar a decisão em instancia anterior e declarar o arquivamento de todos os atos administrativo referentes ao **AIT P01EQ020CR**, vinculado ao veículo de placa **RO/NDJ-7696**, o que faço com fundamento no inciso I e na alínea “a” do inciso V, do Art. 14, combinado com o inciso II do Art. 289, tudo do CTB.” É como voto. **O conselheiro Renan Carlos Rambo pediu vistas do respectivo processo.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Por fim, o conselheiro Daniele Mejia Cavalcante relatou o processo:

**Processo Administrativo SEI nº:** 0010.042169/2025-84

**Requerente:** RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA

**Requerido:** Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Relatora:** Daniele Mejia Cavalcante

**DECISÃO:** “**NÃO CONHEÇO** do recurso termos do art. 285, § 2º, do CTB, haja vista que não reúne requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº **P01EA0205V**, vinculado ao veículo de **Placa OHU3A55**, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos exatos termos da Notificação de Penalidade nº **0010.053556/2023-84**.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

---

*O processo foi demasiadamente debatido.*

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 22h55min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 03 de março de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA  
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI  
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO  
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR  
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA  
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE  
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN  
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA  
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ  
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL  
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO  
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 04/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 04/03/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 05/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69746471** e o código CRC **D7C71D3B**.